Processo: DL003/2019
Folha: 40
Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA
Rua Lucas Candeira. Nº 100, Jardins, CEP: 65.540-000
CNPJ : 07.376.031/0001-90

PARECERJURÍDICO

PROCESSO Nº.....: Dispensa de Licitação - 003-2019 .

INTERESSADO.....:Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA
ASSUNTO.....: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Buffet e Eventos para a Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão - MA.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação da empresa MARIA EDMILSA DA SILVA-ME, CNPJ: nº 02.940.447/0001-76, visando atender as necessidades da(o) Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no inc. II doart. 24 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Fonte de recurso:

01– Poder Legislativo;
01. 01.....– Câmara Municipal de Santa Quitéria;
01.01. 00 – Câmara Municipal de Santa Quitéria;
01.031.0002.4002.0000 – Manut. e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.39.81 Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica .

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a

OAB/PI 8662

Processo: DL0003/2019
Folha: 47
Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA
Rua Lucas Candeira. Nº 100, Jardins, CEP: 65.540-000
CNPJ : 07.376.031/0001-90

Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

Santa Quitéria do Maranhão- MA, 06 de dezembro de 2019.

ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO
Procurador da Câmara Municipal
OAB/PI nº 8661